



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



CAIXA POSTAL

CADASTRO

AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

**Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau****! Atenção**

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WJRB.20.00166893-5** em **18/11/2020 09:55:12**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

**Orientações**

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

**Peticionante**

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

**Protocolo**

**Foro** : Jaguaribe  
**Processo** : 0050116-40.2020.8.06.0107  
**Protocolo** : WJRB.20.00166893-5  
**Tipo da petição** : Petições Intermediárias Diversas  
**Assunto principal** : DIREITO CIVIL  
**Data/Hora** : 18/11/2020 09:55:12

**Partes**

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

**Documentos Protocolados**

Petição\* : 2728223\_PETICAO\_DE\_PROVAS\_01 - 1.pdf

**Downloads**

**Anexar documentos** : Realizar download dos documentos da petição  
**Recibo** : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAGUARIBE/CE**

**Processo: 00501164020208060107**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SAMUEL BELARMINO BANDEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

Os autores alegam em sua peça inicial que o ente querido Eudimar Félix Bandeira foi vítima fatal de acidente automobilístico, razão pela qual, ajuizaram a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entendem devido.

Em razão da ausência de documentos essenciais para julgamento da ação, a parte Ré vem requerer o DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA.

**A RÉ INFORMA A NECESSIDADE DE SER OUVIDA, PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, BEM COMO TODA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, HAJA VISTA QUE A NARRATIVA DOS FATOS, NÃO FOI EXPOSTA DE FORMA CLARA, BASTANTE GENÉRICA, NÃO HÁ TESTEMUNHAS, CONSTANDO APENAS RELATOS TOTALMENTE UNILATERAIS DE TERCEIROS PARA SUA PRÓPRIA CONVENIÊNCIA, E AINDA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JAGUARIBE, 17 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR  
14752 - OAB/CE**